



**LEI N.º 9.924, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

§ 1º A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e
- II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da Lei no 9.794, de 29 de junho de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.



**Art. 4º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 5º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

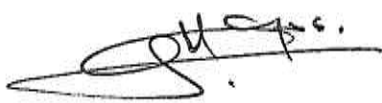
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



## LEIS

### **LEI N.º 9.924, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

**§ 1º** A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provedimento de Pessoal.

**§ 2º** A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

**§ 3º** A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e
- II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3o do art. 8º da Lei no 9.794, de 29 de junho de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.

**Art. 4º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 5º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **LEI N.º 9.925, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Revoga a Lei 3.764/1991, que denominou a "EMEB Profª. ADAIL OLIVEIRA LENHAIOLI".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º**– Fica revogada a Lei nº 3.764, de 23 de julho de 1991.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí,

aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## GESTÃO DE PESSOAS

### **DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

#### **PORTARIA N.º 496, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve conceder à servidora ELZA MARIA ROCHA CAETANO, Agente Fazendário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 27 de março de 2023 a 26 de abril de 2023, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0000393/2023.

#### **PORTARIA N.º 497, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve reconhecer a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida à servidora ANGELA MARIA QUINELLATO VIDO, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 09 (nove) dias, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2023, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0010295/2023.

#### **PORTARIA N.º 498, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida ao servidor RODRIGO CHAVES ROCHA, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2023, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0021329/2021.

#### **PORTARIA N.º 499, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve conceder à servidora ERICA DE FATIMA ROSA DE MATTOS, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento pelo período de 02 (duas) semanas, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2023, com base no art. 84, II, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0010303/2023.

#### **PORTARIA N.º 500, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve conceder à servidora JULIANA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2023, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0008842/2023.

#### **PORTARIA N.º 501, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve conceder à servidora CARLA CRIS NERES SANTOS PEQUENO, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0005706/2023.

#### **PORTARIA N.º 502, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve conceder à servidora RENATA MICAELA SANTOS SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal temporário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2023, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0015210/2022.

#### **PORTARIA N.º 503, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Exonera, a pedido, a servidora MARCELA MARIA SIMOES CORA, do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 10 de abril de 2023.

#### **PORTARIA N.º 504, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Resolve conceder à servidora CAROLINE VELOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, lotada na Unidade de Gestão de Educação, licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2023,